Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 26 DE 07 DE ABRIL DE 1.992.

"Dispõe sobre a vedação de aprovação de Projetos de Edificações em áreas projetadas para prolongamento de vias públicas".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou/ e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Nas áreas projetadas para prolongamento de/ vias públicas ficam vedadas as aprovações de projetos de quaisquer tipos de edificações.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de abril de 1.992.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal/ de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 1.992.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO